



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 9.716

Altera dispositivos do Decreto nº. 9.555, de 07/03/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XI, XII e XVII do art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** os termos da Lei Federal nº. 12.468/11, de 28/08/2011; **considerando** os termos da Lei Federal nº. 6.094, de 30/08/1974; **considerando** o disposto na Lei Federal nº. 12.587/12, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e respectivas alterações promovidas por intermédio da Lei Federal nº. 12.865/13; **considerando** o disposto nas Leis Federais nº, 14.133/21 e 8.987/95; **considerando** os termos da Lei Federal nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); **considerando** que cabe ao Poder Executivo Municipal, dispor sobre o regime de concessão e permissão dos serviços públicos em conformidade com o disposto no artigo 175 da Constituição Federal; **considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 3.220 de 26/11/2015 que institui o serviço de mototáxi e motofrete no Município; **considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 3.393 de 18/12/2019 que regulamenta a atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município, a fim de atender à necessidade de se igualar as condições exigidas para o exercício de atividades semelhantes; **considerando** que cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o art. 1º, art. 10 e seu parágrafo único e art. 11, §1º, do Decreto nº. 9.555, de 07/03/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículos de aluguel – táxi no Município de São Lourenço obedecerá ao disposto neste Decreto, na Constituição Federal, na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº. 6.094, de 30 de agosto de 1974, na Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, na Lei nº. 12.468, de 26 de agosto de 2011, na Lei nº. 12.587, de 03 de janeiro de 2012; incluídas todas as alterações; nos regulamentos nacionais de observância obrigatória e em novas disposições normativas ou regulamentares que porventura forem editados”.

(...)

“**Art. 10** A permissão de que trata este Decreto somente poderá ser expedida para veículo que tenha, no máximo, 10 (dez) anos de idade, e após ter o requerente comprovado o preenchimento das exigências legais para a exploração do serviço de táxi.

Parágrafo único- Para efeitos de aferição da idade, prevalecerá o ano de fabricação do veículo de acordo com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo- CRLV”.

Continua folha 02



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 9.716

Folha 02

“**Art. 11** Os veículos a serem utilizados deverão ser de espécie automóvel, na cor padrão BRANCA ou PRATA, dotados de 04 (quatro) portas, e encontrar-se em perfeito estado de segurança, funcionamento, higiene e conservação, tudo comprovado através de vistoria efetivada anualmente pela Gerência de Trânsito e Transporte Público e por ocasião da renovação da permissão.

§ 1º O portador da permissão poderá substituir o veículo de sua propriedade por outro de, no máximo, 10 (dez) anos de idade, contados a partir do ano de fabricação do veículo constante no CRLV”.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 01 de julho de 2024.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Antônio Carlos de Almeida dos Reis
Secretário Municipal de Governo